

LEI Nº 1.299/91

Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Piracuruca-Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artº 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Piracuruca, instância colegiada da gestão de saúde no âmbito do Município, de carácter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde terá como objetivo básico a formulação de estratégias, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será convocada para estabelecer e avaliar a Política Municipal de Saúde, ordinariamente pelo Poder Executivo Municipal e cada dois anos e, extraordinariamente, quando necessário, pela Câmara Municipal ou pelo Conselho Municipal de Saúde, por requerimento de 2/3 de seus membros.

Artº 2º - O Conselho Municipal de Saúde compõe-se de representantes das Instituições Públicas, dos prestadores de serviços de saúde e dos usuários.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Piracuruca, será composto de (18) dezoito membros titulares e cada titular terá seu suplente que o substituirá automaticamente em caso de afastamento temporário ou definitivo.

- § 2º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais seguimentos com representantes no Conselho.
- § 3º - Entende-se por representação dos usuários, a sociedade civil organizada.
- § 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Piracuruca, tem a seguinte composição.
- I - 03 (três) Representantes das Instituições Públicas:
- a) 01 - representante da Secretaria(da Secretaria)Municipal de Saúde, através do Secretário Municipal.
 - b) 01 - representante da Câmara Municipal.
 - c) 01 - representante do Ministério de Saúde, através do representante da Fundação Nacional de Saúde.
- II - 06 (seis) Representantes de prestadores de serviços:
- a) 01 - representante dos Profissionais Liberados de Saúde.
 - b) 04 representantes dos Profissionais de Saúde, sendo 02 vinculados ao quadro do Estado (nível médio e superior) e 02 vinculados ao quadro de funcionários municipais (nível médio e superior).
 - c) 01 - representante dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.
- III - 09 (nove) Representantes dos Usuários:
- a) - 01 representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais.
 - b) - 01 representante do Sindicato Patronal Rural de Piracuruca.
 - c) - 01 representante dos Associados do Desenvolvimento Comunitário do São José do Divino.
 - d) - 01 representante da Juventude Idealista de Piracuruca.
 - e) - 01 representante da Igreja Cristã de Piracuruca.
 - f) - 01 representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Piracuruca.

- g) - 01 representante da Associação de Moradores do Bairro Barrocas.
 - h) - 01 representante do Projeto Charisma.
 - i) - 01 representante da Igreja Cristã Evangélica.
- § 5º - Os representantes referidos nos itens II e III, serão escolhidos entre seus pares, para mandato de duração de (02) dois anos, cujos nomes serão enviados à Secretaria Municipal de Saúde, em comunicado específico, até (30 trinta) dias antes do término do mandato do Conselheiro antecedente a ser substituído.
- § 6º - Os representantes das Instituições Públicas serão indicados pelas suas respectivas Instituições.
- § 7º - Os representantes indicados ou eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde de Piracuruca, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.
- § 8º - Será dispensado o membro representante que, sem motivo justificado, deixou de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.
- § 9º - As funções do membro do Conselho Municipal de Saúde de Piracuruca não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à preservação da saúde da população.
- Artº 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.
- § 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.
- § 2º - Cada membro terá direito a um voto.
- § 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa

de deliberar ad refereudum ao Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal serão consubstanciadas em resoluções.

§ 5º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, serão registradas em ata, o qual será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo constar as posições minoritárias com seus respectivos votantes.

Artº 4º - O Conselho Municipal será organizado através de uma Diretoria composta pelo Presidente, vice-presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário.

§ 1º - O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Os cargos de vice-presidente, primeiro e segundo secretário, serão escolhidos entre os Conselheiros, através de voto secreto, obedecendo ao critério de maioria simples.

§ 3º - Nos seus impedimentos o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, será substituído pelo vice-Presidente e na sua ausência, será substituído pelo primeiro Secretário.

Artº 5º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da política de saúde do SUS Municipal;
- II - analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de ações de saúde do Município;
- III - assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do Município;
- IV - Oferecer condições de acesso da população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população;

- V - incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários e similares;
 - VI - buscar assessoria técnica junto às instituições formadas de profissionais, como as universidades e escolas profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;
 - VII - estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;
 - VIII - participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população;
 - IX - promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em quaisquer estabelecimentos de saúde do Município;
 - X - manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional;
 - XI - elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluta.
- Artº 4º - O Regimento Interno de que trata o art. 3º, XI, desta Lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de saúde, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa.
- Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Piracuruca, 17 de dezembro de 1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

ADELINO FORTES DE MORAIS MELO
Prefeito

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria de Administração, desta Prefeitura, o Nº 1.299/91. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Antonio Francisco de Meneses
Secretário de Administração